



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**PORTARIA n.º 6.746, de 02 de janeiro de 2017.**

Nomeia os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

## **RESOLVE:**

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Daniela Bertin dos Santos

Suplente: Rafael Dal Poz

### **REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Titular: Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira

Suplente: Danilo Fernando de Arruda



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## **REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Titular: José Roberto Afonso

Suplente: Marcos Antonio da Silva Benati

## **REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS**

Titular: Cristiano Mauro Rodrigues

Suplente: Benedito José da Silva

Titular: Sheyla Walkiria Novack de C. Pomaro

Suplente: Roseval Batista dos Santos

Titular: Ana Flavia Benetton Ferreira

Suplente: Ivon Cesar

## **REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Marta Ariadne Modenezi

II – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

*sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.*

**V** – O Presidente do Conselho de Administração do FAPEN será o Sr. **CRISTIANO MAURO RODRIGUES**, de acordo com § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

**VI** – Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 8º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

**VII** – Compete privativamente ao Conselho de Administração elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno com base no inciso I, do § 10 do artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

**VIII** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Cerquillo, 02 de janeiro de 2017.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.